



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 12.303, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 9393, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E 10.270, DE 29 DE JUNHO DE 2004 E VINCULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de João Pessoa, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de desenvolvimento social do Município.

§ 1º Para os fins e efeitos desta lei as denominações "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso" e a sigla "CMDI" se equivalem.

§ 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** O atendimento aos direitos dos idosos, no Município de João Pessoa, será feito através das políticas públicas sociais básicas: Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

**Art. 4º** O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para o público.

**Art. 5º** A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

**Art. 6º** Ouvido o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - o Município deverá formular políticas e programas sócio assistenciais, em caráter supletivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º O Município, observando o caput deste artigo, poderá:

I - criar os programas e serviços, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento; e

II - manter parcerias e convênios com entidades não governamentais, devidamente registradas no CMDI, que atuem na defesa da política do Idoso.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a prévia anuência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 7º** O Município poderá celebrar termo de parcerias, convênios ou contratos para o cumprimento do disposto nos artigos antecedentes, observando sempre o atendimento na circunscrição do município de João Pessoa.

**Art. 8º** O Município deverá garantir no orçamento público municipal recursos destinados à implementação da política integral voltada para a pessoa idosa.

**Art. 9º** Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum da pessoa idosa.

**Art. 10** A política de atendimento dos direitos da pessoa idosa far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município.

**Art. 11** São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, rede integrada de assistência específica para idoso;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico, psicossocial e redução de danos às vítimas de negligência em sentido amplo; e

IV - proteção por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa.

## DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 12** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar resoluções, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como estabelecer normas para o uso dos 30% restante dos idosos que não tenha capacidade de gerir atos da sua vida civil;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos nas implementações de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno; e

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 13** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI é órgão permanente, paritário e será Composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Governo Municipal e sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

### I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- c) Representante da Secretaria de Educação (SEDEC);
- d) Representação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- e) Representante da Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
- f) Representante da Secretaria de Comunicação (SECOM);
- g) Representante da Secretaria de Finanças (SEFIN);
- h) Representante da Secretaria de Turismo (SETUR);
- i) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB);
- j) Representante da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM);
- k) Representante da Câmara dos Vereadores (CMJP); e
- l) Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH);

**II - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:**

- a) Representante das Instituições de Longa Permanência (ILP);
- b) Representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria (SBGG);
- c) Representante dos Residentes em Instituições (ILP);
- d) Representante de Grupos de Convivência;
- e) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Representante de instituições Religiosas;
- g) Representante de Ensino Superior Não Governamental com atuação na área do Envelhecimento;
- h) Representante da OAB;
- i) Representante do Conselho Municipal de Saúde - (CMS);
- j) Representante do Conselho de Psicologia - (CRP);
- k) Representante do Serviço Social de Comércio - (SESC); e
- l) Representante de associações e aposentados;

§ 1º Os conselheiros de que tratam as alíneas a, h, c, g, h, i, j, do inciso I, serão indicados pelos Secretários Municipais e do Estado, o da alínea d, pelo Reitor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e o da línea k será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, dentre Pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º O Representante constante da alínea a, do inciso II, será escolhido dentre os dirigentes das Instituições de Longa Permanência.

§ 3º O representante constante da alínea b, do inciso II, será indicado pela respectiva Instituição.

§ 4º O representante constante da alínea c, do inciso II, será escolhido dentre os residentes das Instituições de Longa Permanência.

§ 5º O representante constante da alínea d do inciso II, será escolhido dentre os Grupos de Convivência, que deverá obedecer a convocação da equipe de eleição do CMDI.

§ 6º Os representantes constante da alínea e e j, do inciso II, serão indicados pelos seus respectivos colegiados.

§ 7º O representante constante da alínea g, do inciso II, será indicado pelo seu segmento após atender convocação da equipe de eleição do CMDI.

§ 8º O representante constante da alínea h, do inciso II, será indicado pelo seu respectivo presidente.

§ 9º Os representante constante da alínea f, do inciso II, será indicado entre eles após atender convocação da equipe de eleição do CMDI.

§ 10 O representante constantes da alínea k, do inciso II, será indicado pelo seu Presidente/Representante.

§ 11 O representante constante da alínea l, do inciso II, será escolhido entre as suas instituições após convocação da equipe do CMDI.

§ 12 Todos os membros do CMDI, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados sempre pelo Prefeito Municipal, sem exceção, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 14** A Presidência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso caberá, alternadamente, a representante dos setores públicos e privados.

**Art. 15** Imediatamente após sua posse, os membros do CMDI, devem escolher o Presidente e o Vice-Presidente, estabelecendo a rotina de sua atividade, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em tomo de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Colegiado.

**Art. 16** O CMDI poderá manifestar-se, publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

**Art. 17** Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com apoio e parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

**Art. 18** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**Art. 19** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes deverá ser criado portaria específica pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 20** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Art. 21** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**Art. 22** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Legislação vigente.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela secretaria executiva e, em sua falta, o conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 23** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 24** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 25** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; e

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 26** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem representação de seu suplente e sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 27** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 28** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 29** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 30** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 31** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 32** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico administrativo e estrutura física adequada, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 33** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 34** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Comissões; e
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será integrada por:

- I - 01 (um) Secretário Executivo;
- II - 01 (um) Advogado;
- III - 01 (um) Psicólogo; e
- IV - 01 (um) Assistente Social.

## DA PRESIDÊNCIA

**Art. 35** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 36** Compete ao Presidente:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico - financeira do Conselho;

XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - consultar a plenária quando solicitar órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - decidir sobre questões de ordem;

XVIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - aprovar e encaminhar, "*ad referendum*" assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação; e

XXI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

## DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 37** São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

## DA PLENÁRIA

**Art. 38** Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

II - deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - convocar a Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII - convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais; e

IX - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 39** Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

**Art. 40** A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 41** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária; e

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 42** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretário Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V - comunicações do Presidente;

VI - comunicações dos demais membros do Conselho;

VII - leitura do expediente;

VIII - leitura da "ordem do dia";

IX - pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

X - discussão e votação da "ordem do dia";

XI - apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XII - deliberações e encaminhamentos; e

XIII - encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§ 4º Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§ 5º O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§ 6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 43** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam

arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e, nesta, serão consignados em ata.

**Art. 44** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 45** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

V - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho; e

VI - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

**Art. 46** O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;

II - Cadastro, Registro e Documentação; e

III - Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso, entre outras estabelecidas em resoluções.

## DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 47** São atribuições do Secretário Executivo:

I - secretariar as seções do Conselho;

- II - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV - prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V - redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI - controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;
- VII - proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX - receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X - proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI - receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII - proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões; e
- XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

**Art. 48** A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 49** O CMDI terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

- I - A Plenária, como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares.

**Art. 50** A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do CMDI.

**Art. 51** Para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá recorrer a pessoas e entidades,

mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMDI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência ao idoso e às entidades representativas de profissionais e usuários do segmento idoso e às entidades representativas de profissionais, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMDI em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMDI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

**Art. 52** Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

## DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 53** Ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal compete:

I - a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do Idoso, bem como garantir transporte exclusivo de uso do conselho municipal do idoso para garantir a execução de suas atividades e obrigações;

IV - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o "Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso" e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Assistência Social, Educação, Planejamento, Finanças, Turismo, Urbanismo, Justiça, Esporte, Habitação, Cultura e Lazer;

VI - encaminhar o "Plano Governamental Integrado para a Implantação da Política Municipal do Idoso" ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta secretaria;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as

diretrizes e os direitos estabelecidos na Legislação;

XI - articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte e Lazer e Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso após avaliação do Conselho;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV - criar banco de dados na área do idoso, juntamente com o Conselho; e

XV - criar uma rede de atendimento básico, integrado com a Secretaria Municipal de Saúde e um centro de referência específica para a pessoa idosa com acompanhamento de uma equipe multiprofissional e cuidadores específico na área do idoso, com apoio principalmente garantido nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 54** Para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso compete às Secretarias:

I - Na área da Assistência Social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais, passando nos níveis de proteção de média a alta complexidade;

b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

d) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento, dispondo o CRAS meios para essa finalidade;

e) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do Município;

g) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

h) Garantir condições dignas de vida, bem como o custeio dos funerais àqueles idosos que possuírem uma difícil situação financeira, comprovada por meio do Balcão de Direitos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

i) Garantir o Serviço de Disque Denúncia para a pessoa idosa no Município, com equipe de profissional qualificada e adequada para fazer os devidos encaminhamentos;

II - Na Arca de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

- e) Desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) Incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- i) Disponibilizar uma ambulância com motorista, para atendimento ao transporte dos idosos institucionalizado, carente ou em situação de risco visando encaminhar ao ambulatório ou em caráter de Urgência e Emergência;

III - Na área de Educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) Apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- e) Cotas específicas para cursos profissionalizantes;

IV - Na área de Planejamento, Habitação e Urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas - lares;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhorias de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular e financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão;
- d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

V - Na área da Justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa de acordo com a Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
- c) Disponibilizar assessoria jurídica aos idosos em situação de risco ou em situação peculiar.

VI - Na área de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração a criação dos bens culturais;
- b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- f) Incentivar o programa "Viaje Mais Melhor Idade", no sentido de turismo exportativo, beneficiando

a população da melhor idade local a usufruir pacotes turísticos ou hotéis inseridos no programa;

g) Incentivar o setor hoteleiro local, a oferecer tarifas especiais às empresas que operam com turismo, aumentando a possibilidade de comercialização dos pacotes turísticos, fortalecendo o turismo receptivo na cidade de João Pessoa;

h) Articular a integração de equipamentos municipais com a possibilidade de disponibilizar o Centro da Pessoa Idosa (Altiplano), e Centro Inter geracional (Torre), e demais Centros de Atendimento da Pessoa Idosa, objetivando disponibilizar espaços para receber os idosos, visitantes e turistas, realizar atividades diversas, fazendo a devida integração de sociedade com a pessoa idosa;

i) Promover o destino João Pessoa em espaços, feiras e eventos voltados para o público da melhor idade;

j) Promover mensalmente passeios pelos pontos turísticos do município, acompanhado por profissionais especializados (Guia turístico);

k) Articulações integradas com a Universidade da Melhor Idade, além de grupos da sociedade civil como o GRIMI e ABCMI;

## VII - Na área da Comunicação;

a) Dar publicidade a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como divulgar as ações e atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso através dos veículos de comunicação, de acordo com a política estabelecida pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de João Pessoa;

b) Contribuir com a formação de uma imagem positiva do CMDI, firmando sua representatividade, junto à opinião pública;

c) Produzir matérias e releases sobre os programas, projetos e ações do CMDI junto à grande mídia, bem como realizar cobertura jornalística dos eventos, que tiverem sua participação;

d) Planejar e orientar as campanhas publicitárias do CMDI criadas pelas agências de publicidade licitadas pela PMJP, bem como viabilizar junto a SECOM peças isoladas, como: folders, banners, faixas, panfletos, camisetas, carros, entre outros;

e) Agendar entrevistas em programas de rádio, televisão e jornais para a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

f) Estar disponível para atender a imprensa, mediante julgamento de interesse do CMDI, onde o mesmo possa ser fonte de informação;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 55** Os Secretários de Finanças e de Planejamento e Coordenação baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias a implantação e desenvolvimento do FMI, as quais servirão de complemento a esta lei.

**Art. 56** A Secretaria de Desenvolvimento Social proverá o FMI de pessoal, instalação e equipamentos necessário ao seu funcionamento.

**Art. 57** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal do Idoso - FMI, o seu patrimônio será incorporado ao Município de João Pessoa.

**Art. 58** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio da Plenária, tendo seu conteúdo em forma de resolução que será devidamente publicado pelo Jornal Oficial do Município dando ampla divulgação e autenticidade.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, da eleição, da obrigatoriedade do cumprimento das

resoluções do CMDI, entre outros, não podendo ser alterado sem que passe pela aprovação da Plenária do Conselho e posterior alteração da Lei.

**Art. 59** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Art. 60** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, em 12 de janeiro de 2012.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2013*